



Número: **0160454-48.2022.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 515.937.688,48**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
PLANALTINA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DA BAHIA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
R S P AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
FR BRASIL IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A)) onildo cavalcanti vilas boas (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A)) WILLAME PEREIRA DE CASTRO FILHO (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	

	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
FR CORP PARTICIPACOES S.A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ANA CLEIA WERNECK DA COSTA (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
AURINO MENDES DE LIMA (REQUERIDO(A))	
	Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A)) OSMAN SOARES ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A)) FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A))
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO (RÉU)	
	MARIA MARLENE SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes

DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
Receita Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125012088	02/02/2023 21:57	Petição/Petição (Outras)	Petição (Outras)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 26ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO RECIFE — ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

Recuperação Judicial processada pela Lei 11.101/05 (“LRF”)

HOSPITAL ALFA S.A. e OUTRAS – em Recuperação Judicial
 (“Requerentes” ou “Grupo Alfa”), já devidamente qualificadas, por seus advogados *in fine*
 assinados, vêm, respeitosamente, à presença Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho
 de ID nº122535962, expor e, ao final, requerer o quanto segue.

1. Diante do preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da
 Lei nº 11.101/05, este D. Juízo deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial
 do Grupo Alfa, consoante decisão de ID 122535962, oportunidade em que nomeou como
 Longa Manus a empresa DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
 FALÊNCIA e arbitrou seus respectivos honorários em R\$ 215.0000,00 (duzentos e quinze mil
 reais) mensais.

2. Ocorre que, logo após a juntada do termo de compromisso¹,
 as Recuperandas entraram em contato com a equipe da Ilma. Administradora Judicial e
 propuseram novos parâmetros para sua remuneração, a fim de prestigiar o trabalho a ser
 desenvolvido, em concomitância à atual capacidade financeira do Grupo Alfa.

¹ID nº 122578730



3. Assim, foram apresentadas as seguintes premissas como sugestão de fixação de remuneração a ser homologada por este D. Juízo, nos termos do art. 24, da LFRE:

- a. As Recuperandas pagarão à Ilma. Administradora Judicial, à título de remuneração, o valor global de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- b. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 70.000 (setenta mil reais), com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo certo que, caso o vencimento recaia em dia não útil, este deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente, em conta bancária de titularidade da Ilma. Administradora Judicial;
 - i. Na hipótese de encerramento do processo de recuperação judicial antes do pagamento do valor global acordado, o saldo vincendo será integralmente antecipado;
 - ii. Na hipótese de quitação do valor global acordado antes do encerramento do processo de recuperação judicial, os pagamentos mensais e sucessivos continuarão sendo pagos no valor de R\$ 70.000 (setenta mil reais), até o limite de 5% (cinco por cento) do passivo concursal, nos termos do §1º, do art. 24, da LFRE;
- c. Os honorários arbitrados devem ser considerados de forma bruta para todos os fins fiscais, sem qualquer adição de valor a título de tributo incidente sobre referidos honorários, certo que a responsabilidade pelo pagamento e retenção dos impostos incidentes ficará a cargo exclusivo da Ilma. Administradora Judicial;






- d. Os valores devidos a título de remuneração mensal sofrerão correção monetária anual, pelo indexador do IPCA;
- e. Em caso de inadimplemento da parcela, as Recuperandas incorrerão em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescido de juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês;
4. Isto posto, sempre sujeito ao melhor entendimento deste D. Juízo, requerem seja procedida a intimação da Ilma. Administradora Judicial, para posterior homologação nos termos tratados.


Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

Recife (PE), 2 de fevereiro de 2023.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775


Rodrigo Cahu Beltrão
OAB/PE 22.913


Ângelo Alberto de Castro Silva
OAB/PE 28.709

